



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 680/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 19/12/2022



Senhor Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 134/2022, que “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 578/2022
Data: 19/12/2022 - Horário: 14:10
Legislativo - PL 134/2022

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
Andrea Silveira De Jesus CPF: 955.022.546-18	Manhuaçu- MG	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), em 19 de dezembro de 2022.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 134, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.



Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, **“Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”**.

Referido projeto de lei visa conceder o benefício eventual de aluguel social as famílias que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade socioeconômica, o que dispensa maiores explanações à respeito do tema.

Diante do exposto, reiteramos nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, e que seja o mesmo apreciado em **Regime Especial de Urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Praça Cinco de Novembro nº 381 — Centro — CEP 36.900-091 — Manhuaçu — MG

Ofício: 741/2022

Assunto: Solicitação/Faz



Manhuaçu, 15 de Dezembro 2022

Senhor Procurador,

Com cordiais cumprimentos,

Solicitamos a inclusão da família relacionada em anexo, no **aluguel social** em caráter de urgência com vista a proteção social e integridade da vida da mesma.

Usuária: Andrea Silveira de Jesus.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Exmo. Sr. Ronaldo Garcia Marques
Procurador Jurídico Município de Manhuaçu/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 139/2022

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social



Manhuaçu, 15 de dezembro de 2022.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar de **Andrea Silveira de Jesus**. Para tanto, segue em anexo o relatório social e laudo da Defesa Civil, descrevendo em síntese a demanda do beneficiário.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão de a família se encontrar em situação de vulnerabilidade social e econômica, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração!

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola

Assistente Social

CRESS: 14 789/6ª Região- MG

SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Andrea Silveira de Jesus

Conta Bancaria

Banco: CEF.

Agencia: 0131

Conta: 000773046341 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Manhuaçu, 15 de dezembro de 2022

RELATÓRIO SOCIAL



O presente documento tem por finalidade registrar em síntese a situação do grupo familiar de **Andrea Silveira de Jesus**, requerente ao benefício eventual de aluguel social, que apresenta risco social e que não foi possível por meio de outras intervenções suprimir a situação de vulnerabilidade, garantindo promoção e proteção social.

Para conhecimento, a família relacionada no ANEXO vivencia perda completa renda, desemprego, moradia interditada pela defesa civil e, no momento, não possui outra residência ou meios de arcar com o custeio de qualquer moradia que seja.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social realizou visitas domiciliares; entrevistas; observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas constatando que tal família atende aos critérios de concessão do benefício eventual de aluguel social.

As normativas que respaldam esse entendimento estão previstas no artigo 6º da Constituição Federal, no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social de nº8742/93 e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Decreto Federal de nº6307/2007 que regulamenta o artigo
acima da LOAS.

Em consonância com as normativas e leis federais, o Município de Manhuaçu concretiza o acesso aos benefícios eventuais com as leis municipais de nº3548/2015 que concede o benefício eventual de aluguel social e com a lei de nº3596/2016 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de nº18/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que faz alusão aos critérios de concessão do benefício.

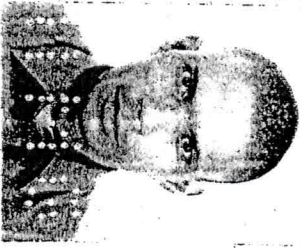
Portanto, é urgente o deferimento do benefício para a família relacionada, no viés de superar a situação de extrema vulnerabilidade e do risco circunstancial em que se encontram.

Imperioso registrar que o grupo familiar será acompanhado pelo Serviço de Proteção Social através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social durante o período que se fizer necessário

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventual

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Fábio de Jesus

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Andréia Silveira de Jesus

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO MG-7.999.849 DATA DE EMISSÃO 01/03/2012

NOME FABÍO DE JESUS

FILIAÇÃO IRANI MARIA DE JESUS

NATURALIDADE MANHUACU-MG

DATA DE NASCIMENTO 7/9/1979

DOC ORIGEM CAS. LV-51B FL-57

MANHUACU-MG

CPF 049973686-95

P11-1305 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR

4.VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO MG-7.414.177 DATA DE EMISSÃO 23/07/2020

NOME ANDREA SILVEIRA DE JESUS

FILIAÇÃO CLDOMIR SILVEIRA MARIA APARECIDA SILVEIRA

NATURALIDADE MANHUACU-MG

DATA DE NASCIMENTO 4/11/1970

DOC ORIGEM CAS. LV-51B FL-57

MANHUACU-MG

CPF 955.022.546-15

P11-1305 LETÍCIA BAPTISTA GAMBÔGE REIS DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

3.VIA

hicks

Matriz - Energia Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A
Av Manoel Inacio Peixoto, 1200 - Distrito Industrial
Catagases/MG - CEP 35771-000
GNPJ: 19.627.639/0001-68 - Ins. Est. 183.056023-0000

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. mín.: 117 Lim. máx.: 133

ANDREA SILVEIRA DE JESUS

RUA CANDIDO CERQUEIRA, 98 / BECO - ENG DA SERRA
MANHUAÇU/MG CEP 38802371 (AQ: 102)
ROTEIRO: 2 - 102 - 18 - 260

CÓDIGO DO CLIENTE

1/706963-6

CÓDIGO DE ENDEREÇO

W5055240960

CEE/CNPJ/RANL 055.022.548-16

Out / 2022

14/10/2022

R\$ 67,88



NOTA FISCAL Nº 000032013 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 06/10/22
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://portal.sped.fazenda.mg.gov.br/portalnf3e>

Chave de Acesso:
3122 1018 5276 3900 0156 6600 1000 0320 1320 3957 0436

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 8/2022) R\$ 23,18
Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil: saiba que precisa: censo2022.ibge.gov.br
Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, portanto desconto de R\$31,52

05/09/22 06/10/22 31 07/11/2022

ITEMS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atribuído (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo até 30 kWh-BR	KWH	30	0,259050	7,75	0,26	4,38	18	0,79	0,259050
Consumo > 31 a 100 kWh-BR	KWH	70	0,443410	31,03	1,03	17,53	18	3,16	0,34420
Consumo > 101 a 220 kWh-BR	KWH	18	0,605110	11,97	0,40	6,76	18	1,22	0,575130
Suporte				32,74	1,23	0,00	0	0,00	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				14,75	0,00	0,00	0	0,00	
CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA				0,23	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MOROSIDADE				0,87	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 06/2022				31,52	0,00	0,00	0	0,00	
Devolução Subsidio									

TOTAL: 67,88 2,82 28,87 6,18

PERÍODO	Quant.	Valor	PIS/PASEP	COFINS	ICMS
Out/22	118	31	78,32	3,0729	0,52
Set/22	106	28	78,32	3,0729	2,40
Agô/22	126	33	28,87	18,0000	6,18
Jul/22	104	33			
Jun/22	93	28			
Maio/22	132	31			
Abr/22	123	28			
Mar/22	148	32			
Fev/22	131	28			
Jan/22	130	30			
Dez/21	135	33			
Nov/21	123	30			
Out/21	136	32			
Média	124	30			

Art. 42, inciso I, alínea c do RICMS/MG - 2002
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Unidade	Quant.	Valor	Valor	Valor	Valor
W5055240960	KWH	Total	4255	4373	1 118



Handwritten signature

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CNPJ: 16.815.911.0001/07

- AÇÃO PELA VIDA -
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

COMPDEC

(33)3339-2744 Comdecmcu@gmail.com



LAUDO DE VISTORIA

1 – Objetivo:

Em atenção à solicitação da Sra. Andrea Silveira de Jesus, comparecemos no dia de hoje a Rua Cândido Cerqueira, nº 96, beco, Bairro Engenho da Serra, a fim de proceder a visita técnica.

2 – Visita Técnica:

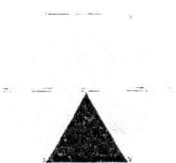
A residência visitada está localizada entre os fundos do galpão da empresa Nicchio Sobrinho Café S.A. e o Beco do Wantuil, sendo que o beco citado encontra-se na crista de um talude e a residência na base deste. O talude não é provido de contenção ou revestimento, estando sua superfície coberta por vegetação, conforme Figura de Nº 01 a seguir.



Figura Nº 01 – Superfície do talude tendo na sua crista o Beco do Wantuil.

Foi verificado que devido às águas pluviais e superficiais, que são conduzidas pela superfície do pavimento do beco citado, infiltram-se pelas trincas do piso, veja as Figuras de Nºs. 02, 03 e 05, atingindo a face do talude, ocasionando o arrastamento de detritos, levando a erosão, Figura de Nº 06.

Handwritten signature in blue ink.

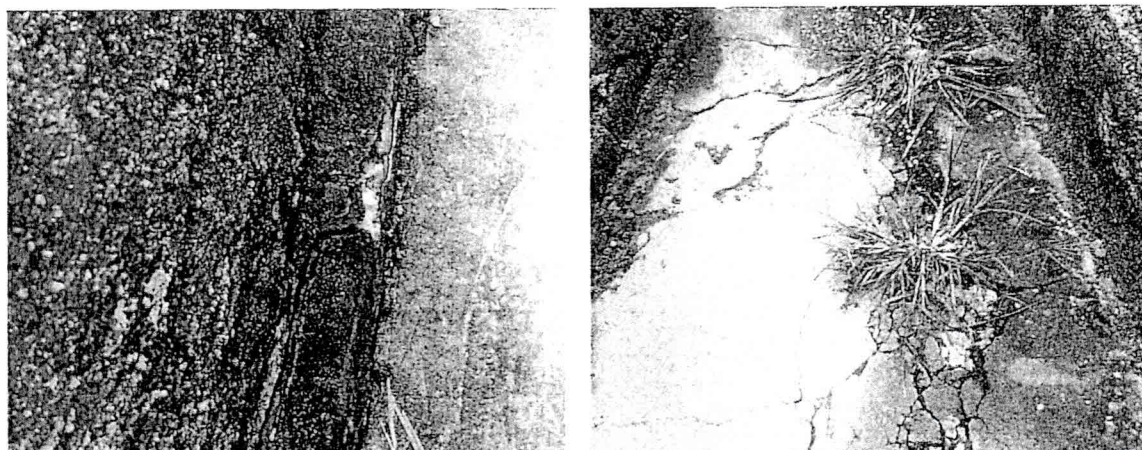


COMPDEC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CNPJ: 16.815.911.0001/07

- AÇÃO PELA VIDA -
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

(33)3339-2744 Comdecmcu@gmail.com



Figuras de N°s. 02 e 03 Trincas no pavimento acarretam na infiltração de água.



Figura N° 04 – Beco do Wantuil.



Figura N° 05 – Água infiltrando no pavimento.



Figura N° 06 – Erosão na superfície do talude.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

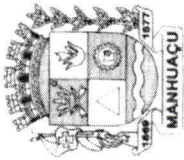


OBJETO: “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Declaro, para os efeitos do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).



Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

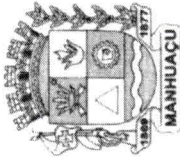
2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
- b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2018: R\$ 2.713.909,72;
- b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R\$ 1.474.744,59;
- c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R\$ 5.645.066,53;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R\$15.803.818,44;
- e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R\$ 7.392.254,00;
Impacto com o Projeto de Lei em epígrafe é de R\$ 0,00;
- f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R\$ 7.515.680,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 4.200,00 já estão previstos no PPA;
- g) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R\$ 7.735.600,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 4.200,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 19 de dezembro de 2022.

MAGNO MARÇAL SÓARES
Secretário Municipal da Fazenda





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que “*Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências*”, de autoria do Poder Executivo registrado sob o número de **Projeto de Lei nº 134/2022** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica.

Manhuaçu, 20 de dezembro de 2022.


GLAUCIANE P. R. GONÇALVES
Diretora de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 134/2022** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 20 de dezembro de 2022.



CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____ do dia 20 de dezembro de 2022.



ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 134/2022, que dispõe: “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

I - Relatório

O presente Projeto de Lei tem por objeto a concessão de benefício eventual de aluguel social às famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade, com base na alteração do anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015.

O PL veio com a documentação relativa à identificação da beneficiada e laudos sociais, que indicam que a família a ser auxiliada se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica e atende aos critérios para a concessão do benefício.

É o relatório.

II – Fundamentação

A princípio vale mencionar que se trata de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação.

Analizada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária.

No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 20, X e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Em que pesem as constatações legais relatadas inicialmente sejam conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade da norma e sua redação, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

O PL nº 134/2022 trata de norma que visa permitir ao município o pagamento de verba pecuniária denominada Aluguel Social, para municípios que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade econômica, tema este que não encontra empecilho legal na forma apresentada.

Trata-se de incremento a um programa assistencial já instituído pelo município desde o ano de 2015, passando a ser uma política de governo no campo da assistência social aos necessitados, da qual, pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, após avaliação de assistentes sociais e pessoal qualificado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requerem este auxílio moradia conhecido pela alcunha de "aluguel social", em que a municipalidade paga para referidas pessoas por tempo determinado, qual seja, doze meses prorrogáveis por mais doze, o referido aluguel, alojando-as em residências dignas com estrutura simples, que resguardam e restabelecem, quanto a este quesito, qual seja, moradia, o princípio constitucional da dignidade humana e dever de Assistência social.

Considerando, por fim, o cumprimento dos desígnios da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a devida apresentação de documento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, observam-se cumpridos os requisitos legais.

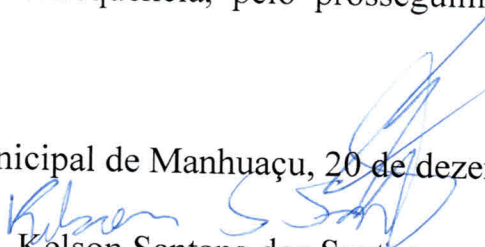
Assim, não há qualquer óbice à aprovação de referido PL.

III - Conclusão

Diante do exposto, conforme os argumentos e toda legislação retro apontadas, verifica-se a possibilidade jurídica da propositura em análise, visto que a mesma não apresenta nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que possa macular seu trâmite, razão pela qual opino **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** e, por consequência, pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Manhauçu, 20 de dezembro de 2022.

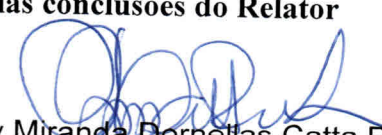

Kelson Santana dos Santos

(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator


Mariley do Carmo Batista Lopes
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator


Rose Mary Miranda Dornellas Catta Preta
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS



PARECER Nº _____ do dia 20 de dezembro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 134/2022, que dispõe: “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

I - Relatório

O presente Projeto de Lei tem por objeto a concessão de benefício eventual de aluguel social às famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade, com base na alteração do anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015.

O PL veio com a documentação relativa à identificação da beneficiada e laudos sociais, que indicam que a família a ser auxiliada se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica e atende aos critérios para a concessão do benefício.

É o relatório.

II – Fundamentação

A princípio vale mencionar que se trata de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação.

Analizada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal, conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente.

Nesse sentido, filiamo-nos ao parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos seguintes termos: “O PL nº 134/2022 trata de norma que visa permitir ao município o pagamento de verba pecuniária denominada Aluguel Social, para munícipes que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade econômica, tema este que não encontra empecilho legal na forma apresentada.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Trata-se de incremento a um programa assistencial já instituído pelo município desde o ano de 2015, passando a ser uma política de governo no campo da assistência social aos necessitados, da qual, pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, após avaliação de assistentes sociais e pessoal qualificado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requerem este auxílio moradia conhecido pela alcunha de "aluguel social", em que a municipalidade paga para referidas pessoas por tempo determinado, qual seja, doze meses prorrogáveis por mais doze, o referido aluguel, alojando-as em residências dignas com estrutura simples, que resguardam e restabelecem, quanto a este quesito, qual seja, moradia, o princípio constitucional da dignidade humana e dever de Assistência social".

Considerando, por fim, o cumprimento dos desígnios da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a devida apresentação de documento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, observam-se cumpridos os requisitos orçamentários.

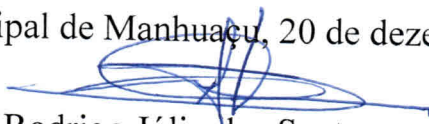
A proposição respeita os pressupostos da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015, no que diz respeito ao orçamento do município, por isso é de se observar que não há qualquer óbice à aprovação de referido PL.

III - Conclusão

Diante do exposto, conforme os argumentos e toda legislação retro apontadas, verifica-se a possibilidade jurídica da propositura em análise, visto que a mesma não apresenta nenhum vício em relação ao orçamento, razão pela qual opino **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** e, por consequência, pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Manhauçu, 20 de dezembro de 2022.


Rodrigo Júlio dos Santos

(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator



Allan José Quintão
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator


Jorge Augusto Pereira
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PARECER Nº _____ do dia 20 de dezembro de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 134/2022, que dispõe: “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

I - Relatório

O presente Projeto de Lei tem por objeto a concessão de benefício eventual de aluguel social às famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade, com base na alteração do anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015.

O PL veio com a documentação relativa à identificação da beneficiada e laudos sociais, que indicam que a família a ser auxiliada se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica e atende aos critérios para a concessão do benefício.

É o relatório.

II – Fundamentação

Observado que devidamente avaliado pela CCJR e COFTD, observa-se que a proposição ora avaliada preencheu os requisitos legais necessários, razão pela qual passamos a discorrer sobre as circunstâncias temáticas da proposição.

A princípio, vale mencionar que esta comissão funciona vocacionada para fiscalizar e motivar toda estrutura municipal que visa dar apoio aos órgãos não institucionais que defendem o trabalho e o desenvolvimento social em nosso município.

Assim, em concordância com o parecer da CCJ, reiteramos o seguinte: “O PL nº 134/2022 trata de norma que visa permitir ao município o pagamento de verba pecuniária denominada Aluguel Social, para munícipes que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade econômica, tema este que não encontra empecilho legal na forma apresentada.

Trata-se de incremento a um programa assistencial já instituído pelo município desde o ano de 2015, passando a ser uma política de governo no campo da assistência social aos necessitados, da qual, pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, após avaliação de assistentes sociais e pessoal qualificado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requerem este auxílio moradia conhecido pela alcunha de “aluguel social”, em que a municipalidade



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

paga para referidas pessoas por tempo determinado, qual seja, doze meses prorrogáveis por mais doze, o referido aluguel, alojando-as em residências dignas com estrutura simples, que resguardam e restabelecem, quanto a este quesito, qual seja, moradia, o princípio constitucional da dignidade humana e dever de Assistência social".

A aprovação do presente PL é de interesse social e, acima de tudo, garantirá à família beneficiada, pelo menos um mínimo de dignidade em relação à sua moradia, consubstanciando-se em nosso município o Princípio da Equidade, com ênfase na busca por uma igualdade material, corolário para a defesa dos Direitos Humanos.

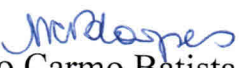
Nesse sentido, não há qualquer fundamento que obste a aprovação da presente propositura.

III - Conclusão

Diante do exposto, conforme os argumentos e toda legislação retro apontadas, verifica-se a possibilidade jurídica da propositura em análise, razão pela qual opino **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** e, por consequência, pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

É o parecer.

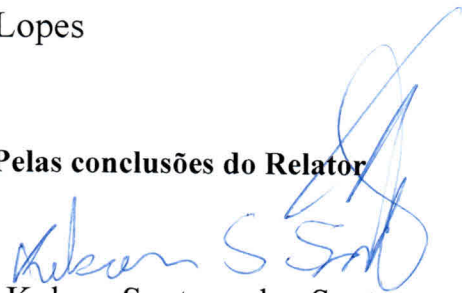
Câmara Municipal de Manhauçu, 20 de dezembro de 2022.

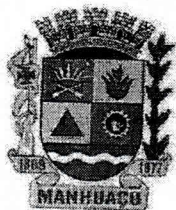

Mariley do Carmo Batista Lopes
(RELATORA)

Pelas conclusões do Relator


Rodrigo Julio dos Santos
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator


Kelson Santana dos Santos
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Ofício nº 280/2022/SLEG

Manhuaçu, 20 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG

CÓPIA

Assunto: Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 6ª Sessão Extraordinária (20/12/2022)

Excelentíssima Senhora Prefeita,

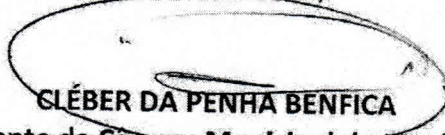
Com os meus respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro do corrente ano:

Projeto de Lei nº 134/2022

“Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Atenciosamente,


CLÉBER DA PENHA BENFICA

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu


Carmelita S. Porcari
DIRETORA DE GABINETE
PREF. MUNICIPAL DE MANHUAÇU
20-12-22



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 6ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária ; Abertura: 20/12/2022 - 15:30 ; Encerramento: 20/12/2022 - 15:45

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeiro-Secretário: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Expedientes: **Oração:** A vereadora Mariley procedeu com o momento de oração. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 134/2022 1) VOTAÇÃO PEDIDO DE URGÊNCIA: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL; c) Comissão de Direitos Humanos, trabalho e desenvolvimento social: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) Votação do Projeto de Lei: APROVADO.

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei nº 134 de 2022, "Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências" Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 578, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



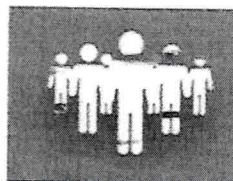
Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Presidente: Cléber
da Penha Benfica / PP

Vice-Presidente:
Gilson César da Costa
/ DC

Primeiro-Secretário: Eleonora
Malra Moreira
Justiniano Vargas /
PSB



6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA- 20 DE DEZEMBRO DE 2022

VEREADOR(A)		
1. Allan José Quintão	P	
2. Antônio Carlos Berçot Afonso		
3. Antônio Carlos Dutra	P	
4. Cléber da Penha Benfica	P	
5. Elenilton Martins Vieira		
6. Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas		
7. Gilmar de Paula Cabral	P	
8. Gilson César da Costa	P	
9. Jânio Garcia Mendes	P	
10. João Gonçalves Linhares Júnior	P	
11. Jorge Augusto Pereira		
12. José Eugênio de Araújo Teixeira		
13. Kelson Santana dos Santos		
14. Mariley do Carmo Batista Lopes	P	
15. Roberto Natalino Júnior	P	
16. Rodrigo Júlio dos Santos	P	
17. Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta	P	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº 4.308 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

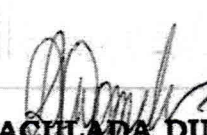
Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
Andrea Silveira De Jesus CPF: 955.022.546-18	Manhuaçu- MG	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



Manhuaçu, 21 de Dezembro de 2022- Diário Oficial Eletrônico - ANO 8 | Nº 2297 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

LEI MUNICIPAL Nº 4.308 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. "



O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
Andrea Silveira De Jesus CPF: 955.022.546-18	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 134/2022

Ciência: 20/12/2022
Única Discussão e votação: 20/12/2022 – Urgência Aprovada
Resultado: PROPOSIÇÃO APROVADA.

Encaminhada pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica, à Prefeita Municipal de Manhuaçu em 20/12/2022.

Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 21/12/2022, sob **Lei Municipal nº 4.308, de 20 de dezembro de 2022.**

Encerro a tramitação do presente processo que contém 29 folhas numeradas, incluindo esta.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 26 de dezembro de 2022.


Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Diretora de Secretaria